



RELATÓRIO FINAL - CPA/EIV

POE 668, RUA COPAÍBA

Brasília-DF, 3 de julho de 2020

- **Referência:** Processo SEI nº 00390-00006917/2017-18
- **Interessado:** NW Empreendimentos Imobiliários S/A
- **Assunto:** Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo à obra inicial de empreendimento de uso misto denominado "POE 668, Rua Copaíba", localizado na Rua Copaíba, Lote 9, Águas Claras (RA XX).
-

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O estudo foi elaborado pela empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda., CNPJ nº 04.657.860/0001-53. A equipe técnica contou com a participação dos seguintes membros, atestadas pelos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT ou pelas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as suas respectivas especialidades:

- Adriano Bueno Machado, Arquiteto e Urbanista, CAU A44059-0 ([31633109](#));
- Rômulo Bonelli, Arquiteto e Urbanista, CAU A29557-4 ([43148469](#));
- Verena Felipe Mello, Engenheira Florestal, CREA/DF 16.460/D ([43148469](#));
- Cristiano Goulart Simas Gomes, Geólogo, CREA/DF 10.854/D ([36664492](#));
- Júlia Teixeira Fernandes, Arquiteta e Urbanista, CAU A31967-8 ([43640716](#));
- Milena Sampaio Cintra, Arquiteta e Urbanista, CAU A52584-7; e
- Juliana A. B. Souza, Arquiteta e Urbanista, CAU A69869-5.

A 1ª versão do Estudo de Impacto Vizinhança ([9752044](#)), atendendo ao Termo de Referência - TR 2/2017 ([2306872](#)) emitido em 12/09/2017, foi protocolada em 28/06/2018, por meio da Carta 333/2018 ([9751632](#)), no âmbito do Processo SEI nº [00390-00003475/2018-21](#).

O empreendimento possui 70.238,16 m² de área construída, e uso misto constituído por 4 torres residenciais (Blocos A, B, C e D) de 18 pavimentos e Galeria Comercial (térreo + subsolo).

O estudo foi submetido à Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, cuja manifestação está consubstanciada em diversos Pareceres Técnicos.

2. PARECERES TÉCNICOS

2.1. **Parecer Técnico nº 10/2019 - CPA/EIV** ([26156403](#)): tratou da 1ª análise do EIV, com redação final de 05/08/2019, após apreciação e aprovação dos termos pela CPA/EIV, em 29/07/2019, durante a sua 6ª Reunião Ordinária. O seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 14/08/2019, por correspondência eletrônica ([26669639](#)).

No estudo apresentado, a caracterização do empreendimento e da vizinhança foi desenvolvida, predominantemente, a partir de dados secundários. A caracterização do empreendimento limitou-se a apresentar os dados do projeto arquitetônico, sem fazer conexão do projeto com a vizinhança, e a descrição apresentada ficou prejudicada pela ausência de mapas e plantas ilustrativas.

Quanto à leitura urbana, ambiental e socioeconômica, a CPA/EIV concluiu que a ausência de mapas (mapa de usos e atividades na Área de Influência Direta - AID; mapa com descrição das vias principais na caracterização da Área de Influência Indireta - AII; mapa/plantas dos locais citados no estudo; etc.) prejudicaram sobremaneira a leitura da vizinhança, resultando em uma análise superficial da AID e AII, que ficou restrita ao próprio empreendimento. Deste modo, a CPA/EIV entendeu que não foi feita uma leitura urbana nos termos do TR, a saber: *"caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento, com e sem o empreendimento, e na fase de implantação..."*.

Como resultado da ausência do levantamento de dados primários, feitos no local, poucos itens analisados tiveram relação com as mitigações propostas, as quais diziam respeito apenas às áreas adjacentes ao empreendimento e estavam relacionadas, quase que exclusivamente, com as exigências já previstas para o licenciamento do projeto de arquitetura (tais como execução de calçadas de acordo com a norma, ou implantação de paraciclos), ou a soluções internas à edificação, como as propostas para as questões de conforto ambiental. Assim, coube à CPA/EIV esclarecer que o EIV incorpora ao processo de licenciamento de projetos, um olhar "do lote para fora", diferindo da fase de aprovação de projetos, no qual se pratica uma análise voltada "do lote para dentro".

Nesta 1ª versão do estudo, a CPA/EIV identificou também a falta de apresentação dos Estudos de Tráfego e Mobilidade em si, que deve conter dados sobre a atividade a ser desenvolvida, a população estimada para o empreendimento, dados e análises relacionados a contagens volumétricas qualificadas, estimativa de viagens geradas e atraídas pelo empreendimento alocadas por modais de deslocamento (motorizadas e não motorizadas), capacidade das vias, nível de serviço do sistema de circulação antes e após a implantação do empreendimento, análise das interseções e formação de fila nos acessos. Também deve considerar o impacto de outros empreendimentos já aprovados ou em aprovação no entorno, mesmo que ainda não tenham entrado em operação. Assim, restou esclarecido que o estudo de tráfego solicitado no EIV não se trata de um **Relatório de Impacto de Trânsito - RIT**, e sim de um Estudo de Tráfego e Mobilidade Urbana, que, além de abranger os impactos referentes ao incremento de viagens geradas pelo empreendimento estudado, também deve englobar os estudos referentes à mobilidade dentro e nos arredores do empreendimento.

Neste sentido, exigiu-se o aprofundamento da análise quanto à acessibilidade, que deve apresentar os percursos existentes nas proximidades do empreendimento até os pontos de interesse, qualificando-os e apresentando propostas viáveis, se for o caso. Também foi solicitada a análise da aplicação das mitigações propostas comprovando a eficiência após implantação, demonstrando, por meio de dados, simulações e projetos, a efetividade das medidas mitigadoras pertinentes.

No que diz respeito à fase de implantação do empreendimento, foi requerida a análise da locação do canteiro de obras e suas repercussões na circulação viária existente, haja visto o tempo de duração da obra, os diversos veículos de grande porte envolvidos e as vias e calçadas a serem remanejadas temporária ou permanentemente.

O parecer, ao concluir, recomendou que as mitigações propostas levassem em conta toda a AID (uma vez que se trata de vizinhança onde os impactos da inserção do empreendimento são mais fortes); e que todos os impactos gerados ou potencializados pela implantação do empreendimento fossem apontados, devendo estar relacionados a ações de mitigação, compensação, ou potencialização, conforme o caso, além de relacionados no cronograma físico-financeiro.

Além das considerações expostas acima, no total foram elencadas 71 exigências.

2.2. **Parecer Técnico nº 20/2019 - CPA/EIV** ([32900993](#)): ocupou-se da 2ª análise do EIV. O parecer foi apreciado e aprovado pela CPA/EIV, em 13/12/2019, durante a sua 11ª Reunião Ordinária. Posteriormente, o seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 19/12/2019, por correspondência eletrônica ([33146429](#)).

A 2ª versão do Estudo de Impacto Vizinhança ([31630526](#)) foi protocolada em 20/11/2019, por meio da Carta 722/2019 ([31630040](#)), no âmbito do Processo SEI nº [00390-00008879/2019-91](#). Nela, a caracterização do empreendimento e da vizinhança foi aprofundada pela apresentação de dados primários mais completos. Entretanto, a ausência de representação da volumetria impossibilitou a compreensão de elementos importantes, como a envoltória de suas edificações e a conexão do empreendimento com a área pública.

O EIV apresentado englobou os estudos relacionados ao tráfego e à mobilidade urbana, mas ainda faltaram elementos de análise. Assim, a CPA/EIV informou que a análise no EIV deve contemplar todos os requisitos aplicáveis à análise prevista na Lei nº 5.632/2016, que trata de Polo Gerador de Viagens - PGV, sendo necessário para tanto, a apresentação do projeto de arquitetura (com cotas e em escala visível) das áreas onde houver circulação de veículos que atenda aos requisitos relacionados ao trânsito e à segurança viária dispostos em legislação, especialmente no Decreto 38.047/17 e no Decreto 39.272/18.

A CPA/EIV também esclareceu que a implantação de calçadas não é entendida como mitigação para os impactos no trânsito, e sim obrigação a ser atendida para aprovação do projeto, e que, caso possua alguma relação com os impactos, deverá estar melhor justificada no estudo.

Ao final, a CPA/EIV propôs alguns agrupamentos e complementações para as medidas mitigadoras, conforme relaciona-se abaixo:

Medida 1 - Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento de calçadas, forração, arborização e mobiliário urbano na área pública em tela. Além disso, a CPA/EIV recomenda que a medida incorpore a acessibilidade física e visual; e integração entre as calçadas a serem implantadas àquelas existentes nos principais fluxos na AID, identificados no **Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST** (pág. 33), com travessias de pedestres sinalizadas e acessíveis.

- Medida 2 - Controlar os efeitos causados no momento da execução da obra: sugere-se ainda que o estudo evidencie quais estratégias serão adotadas para que a medida seja plenamente executada e surta os efeitos desejados.
- Medida 3 - Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaíba.
- Medida 4 - Tratamento dos resíduos sólidos: devem ser informadas as estratégias a serem adotadas para a execução desta medida.
- Medida 5 - Implantação do trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaíba-Jequitibá: a CPA/EIV sugeriu que tal medida contemple a execução do projeto SIV/MDE 105/2017, aprovado pela Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018, no trecho Taguatinga Shopping – Interseção Copaíba-Jequitibá.
- Medida 6 - Requalificação de trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá - Interseção Araucárias-Rua 37 Sul, com inserção de acessibilidade: a CPA/EIV sugeriu que o interessado se responsabilize pela elaboração de projeto e implantação deste trecho, como complementação desse projeto.
- Medida 7 - Rede coletora de esgotos: em razão da não apresentação da resposta à consulta da CAESB, a CPA/EIV solicitou sua apresentação e análise, que passarão a ser incorporadas ao EIV.
- Medida 8 - Rede de drenagem de águas pluviais: a CPA/EIV sugere que o projeto e a implantação desta rede de drenagem de águas pluviais fique a cargo do interessado.

As medidas "Implantação de paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento" e "amortecimento de águas pluviais", não foram consideradas pois a CPA/EIV entende que a execução desta ação não é uma mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, e sim um requisito para a aprovação do projeto.

A CPA/EIV, em suas considerações finais, enfatizou a necessidade de o interessado responsabilizar-se pela execução de medidas de mitigação e compensação de impactos listados no Parecer Técnico, ressaltando que também deve realizar as seguintes ações, que são obrigações a serem verificadas no âmbito da habilitação de projeto arquitetônico:

- amortecimento de águas pluviais, com o tubo de lançamento em meio-fio, com no máximo Ø 100 mm (Anexo 5, NOVACAP/ADASA); e
- implantação de Paraciclo em ambiente interno e externo ao empreendimento, a fim de atender o Plano de ciclomobilidade.

Além das considerações expostas acima, foi verificada a reincidência de 8 exigências.

2.3. **Parecer Técnico nº 8/2020 - CPA/EIV (38709169)**: 3ª análise do EIV. Parecer apreciado e aprovado pela CPA/EIV em 09/04/2020, durante a sua 2ª Reunião Extraordinária. O seu conteúdo foi comunicado ao interessado em 22/04/2019, por correspondência eletrônica ([38972329](#)).

A 3ª versão do Estudo de Impacto Vizinhança ([36663562](#)) foi protocolada em 05/03/2020, por meio da Carta 121/2020 ([36663361](#)), no âmbito do Processo SEI nº [00390-00001653/2020-01](#). Nela, restaram poucos aspectos a serem contemplados. Reiterou-se a necessidade de apresentação do projeto de arquitetura (com cotas e em escala visível) das áreas onde houvesse circulação de veículos e que atendesse aos requisitos relacionados ao trânsito e à segurança viária. Foi sugerido que o projeto de arquitetura desse continuidade ao jardim na entrada da rua 210, de modo a ter uma faixa verde, sem calçada, margeando esta rua, bem como fazer o contorno do meio-fio dividindo os dois acessos de veículos, tanto de entrada quanto de saída.

A comissão também entendeu que não há necessidade em ocupar uma largura total de 14 metros de área pública com sistema viário de acesso ao estacionamento comercial, sendo 7 metros de largura suficiente para tanto, tendo em vista ser reduzido o número de vagas.

Quanto às medidas mitigadoras, observou-se que as medidas relativas ao projeto de mobilidade ativa de Águas Claras precisavam ser melhor definidas. Por exemplo, na medida referente à "Implantação do trecho Taguatinga Shopping – Interseção Copaíba-Jequitibá", o interessado deve se responsabilizar apenas pela implantação do projeto, uma vez que já existe projeto elaborado e aprovado (SIV/MDE 105/2017).

Já na medida de "Requalificação de trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá - Interseção Araucárias-Rua 37 Sul", o interessado deve ser responsável tanto pela elaboração de Projeto de Sistema Viário - SIV (a partir de diretrizes a serem solicitadas junto a SEDUH), quanto pela sua implantação. Recomendou-se, portanto, que ambas medidas fossem dissociadas no quadro de medidas e respectivo cronograma físico-financeiro, e que fossem detalhadas as diferentes responsabilidades referentes à projeto e implantação, bem como os seus respectivos prazos.

Além disso, verificou-se que a complementação apresentada do RIST (Anexo VIII, pag. 13 - [36664642](#)), destaca que "o único trecho que o projeto de Mobilidade Ativa ainda não contempla é o que liga o empreendimento à Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá". Assim, a CPA/EIV recomendou a sua incorporação junto às medidas mitigadoras, da mesma maneira que foi incorporada a medida "alteração do ciclo semafórico na interseção da Av. Castanheiras".

Quanto às medidas exigidas pelas concessionárias de serviços públicos, a CPA/EIV deliberou que também devem fazer parte do escopo de medidas a constar no EIV.

Deste modo, a CPA/EIV sugeriu as seguintes medidas de adequação de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos, cujos prazos de elaboração de projeto e de implantação devem ser detalhados:

- Medida 1: Adequação de projeto arquitetônico quanto ao sistema viário de acessos ao lote:
 - o acesso à galeria comercial deve ocorrer através de um sistema viário de acesso simples, com duplo sentido, contendo entrada e saída ao estacionamento;
 - deve ser dada continuidade ao jardim na entrada da rua 210, de modo a ter uma faixa verde, sem calçada, margeando a rua 210, bem como fazer o contorno do meio-fio dividindo os dois acessos de veículos, tanto de entrada quanto de saída.
- Medida 2: Requalificação urbana na área pública confrontante ao empreendimento e suas calçadas lindeiras: elaboração de Projeto de Paisagismo - PSG, a partir de diretrizes a serem solicitadas junto à SEDUH, e a execução de sua obra.
- Medida 3: Implantação do projeto Mobilidade Ativa de Águas Claras:
 - Execução do projeto SIV/MDE 105/2017 no trecho Taguatinga Shopping - Interseção Copaíba-Jequitibá, aprovado pela Portaria nº 65, de 28 de maio de 2018;
 - Elaboração de projeto e implantação do trecho entre a Interseção Copaíba-Jequitibá - Interseção Araucárias-Rua 37 Sul; e
 - Elaboração de projeto e implantação no trecho que liga o empreendimento à Estação Estrada Parque, pela Rua Araçá.
- Medida 4: Ajustes do ciclo semafórico:
 - Alteração do ciclo semafórico na Rua Copaíba, conforme definido no RIST;
 - Alteração do ciclo semafórico na interseção da Av. Castanheiras.
- Medida 5: Controle dos efeitos causados no momento da execução da obra:
 - forma de utilização de máquinas e equipamentos;
 - horário de trabalho de obra;
 - sinalização na região externa ao canteiro de obra; e
 - área apropriada para o bota-fora, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Anexo IX - [36664718](#)).
- Medida 6: Execução de nova rede coletora de esgotos: complementações nas redes de água e esgoto para interligação aos sistemas existentes conforme descrito em Termo de Viabilidade de Atendimento - TVA nº 19/082 (Anexo III - [36663885](#)).
- Medida 7: Rede de drenagem de águas pluviais: atender a Resolução nº 09 ADASA, pela qual o tubo de lançamento poderá ser feito em meio fio, não ultrapassando o diâmetro de 100mm (Carta SEI-GDF n.o 260/2019 - NOVACAP/PRES/DU - Anexo IV - [36664022](#)).

No total, restaram ainda 20 exigências, ressaltando-se, no entanto, que o seu cumprimento não deveria constituir impedimento para a realização da audiência pública, que deveria, no entanto, ser realizada apresentando-se o estudo com as correções e recomendações definidas no parecer.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública para apresentação do EIV ocorreu em 09/06/2020, a partir das 19 horas, conforme publicação de avisos em diversos meios de comunicação ([39916114](#), [39916369](#), [40758305](#), [40758521](#)).

A reunião realizou-se de forma online, com transmissão ao vivo, por meio do canal do YouTube, acessada pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=hJXbkB4FA8A>, em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, de acordo com o Plano de Contingência Distrital, que determinou a suspensão de todos os eventos no Distrito Federal como forma de prevenção e combate à pandemia do Covid-19.

XII - respeitar os princípios e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor Territorial - PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria; e

XIII - preservar a garantia da mobilidade;

CONSIDERANDO que o EIV deve viabilizar o empreendimento e resultar em soluções que visem ao máximo a superação dos impactos, sendo exigidas medidas de adequação de projeto, prevenção, mitigação e compensação de impactos;

CONSIDERANDO que o estudo foi submetido à análise da Comissão de Análise Permanente do EIV - CPA/EIV, conforme demonstrado neste relatório;

CONSIDERANDO que o empreendedor realizou a Audiência Pública exigida na aplicação do instrumento, apresentando o conteúdo técnico do EIV;

CONSIDERANDO que o empreendedor se compromete com a implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos recomendadas pela CPA/EIV;

Verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos previstos na Lei n. 5.022/2013, de modo que esta Comissão se manifesta em favor da **VIABILIDADE** de implantação do empreendimento denominado POE 668 – localizado na Av. Copaíba, lote 09, Aguas Claras/DF.

1. ASSINATURAS

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

MARIA ROSANGELA CAVALCANTI BARROSO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI

Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES

Suplente - Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

THIAGO MELO DE OLIVEIRA B. SALES

Titular - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

BRUNO CORRÊA

Titular - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

Suplente - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 17/07/2020, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSANGELA CAVALCANTI BARROSO - Matr.0274837-1, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/07/2020, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Membro da Comissão**, em 20/07/2020, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MELO DE OLIVEIRA BASTOS SALES - Matr.0275911-x, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/07/2020, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 20/07/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/07/2020, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 20/07/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7, Membro da Comissão**, em 20/07/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 20/07/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 20/07/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43756347** código CRC= **4380C92F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF